



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 14/2023

Diamantina, 22 de novembro de 2023.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|---|---|
| Tipo de processo | (x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | PA de licenciamento Nº 5471/2021 |
| Fase do licenciamento | LAC 2 (LOC) |
| Empreendedor | IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME |
| CNPJ / CPF | 05.560.526/0006-54 |
| Empreendimento | Fazenda Rebeca e Fazenda Buriti do Pedro |
| DNPM / ANM | 832.131/2014 |
| Atividade | Lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais e de revestimento e outras atividades correlatas. |
| Classe | 3 |
| Condicionante | Nº 04 (Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 48939845) |
| Enquadramento | §1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 |
| Localização do empreendimento | <i>Diamantina/MG</i> |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Rio São Francisco |
| Sub-bacia hidrográfica do empreendimento | Rio das Velhas |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 5,3092 HECTARES |
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | AMARAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS CREA MG 117973 - cristianyamaral@yahoo.com.br |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária |

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

| | |
|---|----------------------------------|
| Localização da área proposta | Parque Nacional das Sempre Vivas |
| Município da área proposta | Diamantina |
| Área proposta (hectares) | 5,3092 (Gleba 12) |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 22.326 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Luiz Napoleão Nascimento |

2 - INTRODUÇÃO

Em 16 de novembro de 2023, o empreendedor IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento

para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste Parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Fazenda Rebeca e Fazenda Buriti do Pedro – PROCESSO Nº 1370.01.0029699/2022-02, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 04349/2019, PA Nº 20694/2016/001/2016, emitida em 12/08/2016, com validade até 12/08/2020. As atividades contempladas no ato autorizativo correspondiam a Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta (m3/ano) 5.713,8); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil {ha}: 1,0); Estradas para transporte de minério/estéril (Extensão (km): 4); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (Área útil (ha): 3,5.

A atividade principal exercida corresponde à extração de quartzito sob forma de blocos e enteras para fins de revestimento, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil.

Como atos autorizativos para intervenção ambiental vinculados à tal Processo têm-se Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA Nº 0030259/D na Fazenda Rebeca para 6,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e DAIA nº Nº 0030261/D (Quadro 1), na Fazenda Buriti do Pedro para 9,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca. Ambos os Processos com a finalidade de Mineração, com a extração de blocos de quartzito e infraestrutura, melhoramento e abertura de acessos para adequação do empreendimento, no qual está em andamento o processo de compensação minerária (2100.01.0031381/2022-17).

Em 01/09/2017 o empreendimento foi fiscalizado por uma equipe do DFISC Jequitinhonha (AF nº 575669/2017), a qual constatou irregularidades que culminaram na lavratura do auto de infração nº 103807/2017 com a penalidade de multa e suspensão das atividades, devido as seguintes infrações: “Suprimir vegetação campestre do Cerrado em uma área de 0,180 hectares de Preservação Permanente, sem autorização especial.” e “Suprimir vegetação campestre de Cerrado em uma área comum de 0,1914 hectares sem autorização do órgão ambiental.”

Dessa forma, no dia 09/07/2019 a empresa firmou junto ao Órgão Ambiental o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 10/2019, para adequações e continuidade das atividades do empreendimento.

Então, em 21/07/2021, foi formalizado o Processo Administrativo de nº 5471/2021 (Quadro 2) - enquadrado na modalidade LAC 2, classe 3, na fase de Operação Corretiva – LOC, Processo este que trata este Parecer Único.

Quadro 1. Listagem todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento.

| Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira | Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental | Tipo de licença | Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira | Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira | Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira |
|---|---|-----------------|--|--|---|
| PA Nº 20694/2016/001/2016 | | AAF | 04349/2019 | 12/08/2016 | 12/08/2020 |
| Processo Nº 14030000210/15 | | DAIA | 0030259/D | 26/07/2016 | 24/09/2019 |
| Processo Nº 14030000211/15 | | DAIA | 0030261/D | 26/07/2016 | 24/09/2019 |
| | | | | | |
| | | | | | |

Quadro 2. Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

| Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate | Data de concessão | Área autorizada (ha) |
|---|-------------------|----------------------|
| Certificado de Licença Nº 5471 | 30/06/2022 | 5,3092 |
| | | |
| | | |

A empresa formalizou o Processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, com intuito de requerer a autorização para a supressão de vegetação do Bioma Cerrado, sendo que, o objetivo era abrir frentes de lavra para fins de extração mineral. A vegetação nativa presente nas áreas do empreendimento possui características mais homogêneas ao longo das propriedades relacionadas, apresentando certa variação em função da profundidade do solo o qual estão dispostos.

De acordo com o PCFM apresentado, em consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificou-se que o empreendimento está inserido nos domínios do bioma Cerrado e a vegetação apresenta fisionomia de Campo Rupestre.

Segundo o Parecer Único Vinculado ao SEI: 48939845, o empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - SF5, em local onde a disponibilidade de água superficial e a vulnerabilidade dos recursos hídricos são consideradas altas. Segundo IDE – Sisema o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d' água de classe especial. Pelo interior da ADA passa um trecho do Afluente Esquerdo do Córrego Buriti, um curso

d'água efêmero sem denominação e um curso d'água intermitente sem denominação, todos transpostos por bueiros.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Este projeto de compensação ambiental refere-se ao Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, Processo Administrativo Nº 5471/2021, de acordo com o Art.75 da Lei Nº 20.922/2013. Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A área total disponível para a compensação é de 5,3092 hectares. A compensação será feita na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. O empreendedor pretende com esse projeto compensar os danos provocados com instalação e operação dos empreendimentos minerários. Neste sentido as áreas solicitadas para intervenção ambiental junto a SUPRAM/JEQUI, pela empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME, foram de 5,3092 hectares.

Portanto o empreendedor em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, adquiriu uma área equivalente 45,1 hectares, localizados no Parque Nacional das Sempre Vivas no município de Diamantina - MG, dos quais 5,3092 hectares serão doados à União como forma de compensação pelas intervenções realizadas na Fazenda Rebeca e Fazenda Buriti do Pedro.

Abaixo seguem os quadros 3 e 4, onde são apresentadas a Unidade de Conservação e a área proposta para compensação.

Quadro 3. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

| | |
|---|--|
| Nome da UC: Parque Nacional das Sempre Vivas | |
| Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto s/nº | Data de Publicação: 13/02/2002 |
| Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Beco da Paciência, nº 166, Centro | |
| Município: Diamantina - MG | Bacia Hidrográfica Federal: JQ1 |
| Nome do Gestor/Responsável: Marcio Lucca | |

Quadro 4. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

| | | |
|--|--|-------------------------|
| Nome da Propriedade: Fazenda Arrenegado | | |
| Nome do Proprietário: Luiz Napoleão Nascimento | | |
| Área Total do Imóvel: 12.647,8761 | Município: Diamantina | |
| Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 5,3092 | | |
| Bacia Hidrográfica Federal: JQ1 | | |
| Nº Matrícula: 22.326 | Cartório: Cartório do Registro de Imóveis de Diamantina | |
| Endereço do proprietário | CEP | Telefone |
| Avenida da Saudade, nº11, Centro. Diamantina - MG | 39100-000 | (38) 9.9847-3256 |

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória** florestal que **inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Em consulta ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (77319208) com sede em Diamantina/MG em relação à área proposta para compensação minerária - Fazenda Arrenegado (Gleba 12) - 5,30982 ha - Matrícula: 23.239, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Nacional das Sempre Vivas. Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área está apta para prosseguimento do processo de doação.

Consta no PARECER ÚNICO (54012748), que o processo de intervenção ambiental foi formalizado (data de formalização: 21/07/2021) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”. E ainda por se tratar de LOC, foi apresentado o Laudo Técnico - Análise Histórica de Imagens (54012713).

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área de 5,3092 ha no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, portanto, atende a este requisito.**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda NÃO PUBLICOU O ATO NORMATIVO, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação é de 5,3092 sendo que a área total suprimida foi de 5,3092 ha, portanto, atende esse requisito.**

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue o Quadro abaixo com o cronograma de execução (Quadro 5).**

Quadro 5. Cronograma de execução.

| DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES | 2021/2022 |
|---|--|
| Pagamento do acordo proposto na promessa de compra e venda realizada entre o empreendedor e proprietário. | 30 dias após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM |
| Lavratura da escritura de compra e venda entre o empreendedor e proprietário junto ao cartório de notas | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Registro da escritura no cartório de registro de imóvel da comarca. | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Certificação da poligonal junto ao SIGEF - INCRA | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Regularização e Desmembramento parcial da área junto ao cartório da comarca. | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Elaboração do contrato de doação para o poder publica. | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Lavratura de escritura de doação junto ao cartório de registro de notas. | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Registro da escritura junto ao cartório de registro de imóvel da comarca em nome do poder publico | 30 dias após a finalização da etapa anterior |
| Cumprimento integral da condicionante. | ***** |

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do Processo Administrativo Licenciamento Nº 5471/2021, que concedeu o Certificado de Licenciamento Ambiental LAC 2 (LOC) Nº 5471 em cumprimento ao previsto no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, bem como ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

O Certificado de Licenciamento Ambiental (54012713) obtido através do Processo Administrativo Licenciamento Nº 5471/2021, foi concedido à Empresa para o desenvolvimento das atividades “A-02-06-2: Lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento”; “A-05-04-6: Pilha de rejeiro/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Verifica-se que o Processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento (54012753) constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Destaca-se que o empreendedor adquiriu a propriedade de uma área de 45,1383 hectares para fins de compensação minerária (54012728) e apresentou um cronograma de execução para regularização/desmembramento da área adquirida e doação/registro perante o Cartório de Registro de Imóveis (54012733), conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019. Consta ainda a Declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) atestando que a área adquirida para compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência da Unidade de Conservação do Parque Nacional das Sempre Vivas. (56181707).

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou 5,3092 ha nas propriedades denominadas Fazenda Rebeca e Fazenda Buriti do Pedro situada na Zona Rural de Diamantina/MG e ofereceu, como medida compensatória, 5,3092 há na propriedade denominada Fazenda Arrenegado, inserida nos limites do Parque Nacional das Sempre Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

7 - CONCLUSÃO

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no Processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **5,3092 ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **5,3092 ha**, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre Vivas pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor é proprietário da área proposta para doação,

conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos, devendo ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 95ª Reunião Ordinária.

Este é o Parecer.

Diamantina, 05 de dezembro de 2023

Análise técnica:

Flavia Campos Vieira
Analista Ambiental

Análise jurídica

Luís Filipe Braga Lucas
**Núcleo de Apoio Regional - Serro
Coordenador**

De acordo,

Renan César da Silva
**Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha
Coordenador**

Eliana Piedade Alves Machado
**Supervisora da Unidade Regional de Florestas
e Biodiversidade Jequitinhonha**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe Braga Lucas**, **Servidor Público**, em 27/02/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 01/03/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva**, **Coordenador**, em 01/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77319601** e o código CRC **5A9C5790**.